APROVADO Em 10/12/2004
Presidente da Câmara

ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA

PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

Decreto Lei N.º002/2004.

ABREULÂNDIA – TO., 08 de Novembro de 2004

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2005 a 2008 e dá providências correlatas."

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTNS, apresenta a seguinte proposição para deliberação e apreciação:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de ABREULÂNDIA, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R$ 2.250.00 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 1.500.00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) e o do Presidente da Câmara Municipal de ABREULÂNDIA, em parcela única, no valor de R$ 2.000.00 (Dois Mil Reais).

Parágrafo primeiro. Os subsídios de que trata o "caput" deste artigo correspondentes a 20% (vinte por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, respectivamente, dos Deputados Estaduais e do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins , serão reajustados, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para o subsídio dos Deputados Estaduais.

Parágrafo segundo. Os subsídios de que trata o "caput" deste artigo não poderá ferir em momento algum o artigo 29 "A" da Constituição Federal criado pela Emenda Constitucional 25/2000, e nem tão

APROVADO Em __/__/__
Presidente da Câmara

pouco o artigo 20 da a Lei Complementar 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 1.000.00 (Hum Mil Reais).

Art. 4º. O subsídio mensal do Secretário Municipal da Câmara de Abreulândia fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 800.00 (Oitcentos Reais).

Parágrafo único. Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente do Município de ABREULÂNDIA, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 5º. Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTNS, aos 08 dias do mês de Novembro de 2004.

PRESIDENTE

VICE- PRESIDENTE.

1º SECRETÁRIO.

2º SECRETÁRIO.